



**CONVENIO MARCO DE COLABORACIÓN
ENTRE
LA UNIVERSIDAD DE LA HABANA (CUBA)
Y
LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (BRASIL)**

La UNIVERSIDAD DE LA HABANA, institución con personalidad jurídica, fundada por los Padres Dominicos el 5 de enero de 1728, adscrita al Ministerio de Educación Superior en virtud de lo dispuesto en la Ley No. 1307 publicada en la Gaceta Oficial de la República de Cuba No.14 de fecha 31 de julio de 1976, con sede en la calle San Lázaro, esquina L, La Habana, Cuba, representada por su Rectora, Dra. Miriam Nicado García, debidamente facultada mediante Resolución No. 112/18 de fecha 5 de noviembre de 2018 del Ministro de Educación Superior.

Y la FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, una institución federal de educación superior, vinculada al Ministerio de Educación, creada por la Ley N° 11.640, del 11 de enero de 2008, con el número de CNPJ 09.341.233/0001-22, con sede en la ciudad de Bagé, ubicada en la Av. General Osório, 900, Barrio Centro, CEP 96400-100, en este acto representada por su Vice-Rectora, Profª. Francéli Brizolla, ciudadana brasileña, profesora universitaria, residente en Bagé/ titular de la [REDACTED] y en adelante referida como UNIPAMPA.

EXPONEN:

Ambas Instituciones tienen objetivos comunes en el campo de la docencia, investigación y extensión;

Consideran coordinar sus actividades a través del presente convenio de cooperación, intercambio y asistencia que abarca aspectos docentes y científicos en temas de interés y beneficio mutuo.

Para ello, ambas Instituciones



ACUERDAN

PRIMERA: Los objetivos del presente convenio son, en general, promover el desarrollo y difusión de la cultura y, en particular, el desarrollo de la educación superior y la investigación científica y tecnológica.

SEGUNDA: Para el cumplimiento de los objetivos señalados, ambas partes elaborarán programas y proyectos de cooperación, especificando los compromisos que cada una de ellas asumirá en su ejecución.

TERCERA: Los programas y proyectos a que se refiere la cláusula anterior serán objeto de convenios complementarios o de ejecución entre ambas instituciones cuando se trate de programas o proyectos centrales o multidisciplinarios, o entre facultades o áreas de las respectivas instituciones, previa autorización de las autoridades centrales, cuando sea necesario, de acuerdo con la normatividad de cada parte.

CUARTA: Las personas vinculadas a este convenio se sujetarán a la normativa vigente en la institución donde se desarrollen las actividades. La selección de las personas a trasladar, por cualquier motivo, de una institución a otra, se realizará de acuerdo con las normas de la institución de origen, sin perjuicio de su aceptación por la institución de destino.

QUINTA: Los convenios complementarios o de ejecución podrán referirse, entre otros, a los siguientes aspectos:

- a) Intercambio de profesores, catedráticos, investigadores, estudiantes y personal administrativo;
- b) Formación y perfeccionamiento de profesores e investigadores;
- c) Intercambio de información;
- d) Estudios e investigaciones;
- e) Programas, cursos, seminarios, conferencias, talleres y otros;



f) Publicaciones y cualquier otra actividad idónea para el logro de los objetivos de este convenio;

g) Asesoramiento mutuo.

SEXTA: Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar en la financiación, ejecución, coordinación, seguimiento o evaluación de los programas y proyectos relacionados con el presente convenio.

SÉPTIMA: El presente convenio es una declaración de intenciones y no implica compromisos financieros por parte de las instituciones firmantes.

OCTAVA: El presente convenio tendrá una vigencia de cinco (5) años contados a partir de la fecha de suscripción por las partes y previo consentimiento de las mismas. Podrá ser renovado automáticamente por el mismo período de tiempo. El presente convenio permanecerá vigente hasta que sea denunciado por cualquiera de las partes, comprometiéndose a no afectar los programas y proyectos en curso. En cualquier caso, lo notificará a la contraparte con una antelación mínima de noventa (90) días.

NOVENA: Cualquier diferencia derivada de la interpretación o aplicación del presente acuerdo se resolverá mediante negociación directa. En cualquier momento, una de las partes podrá proponer a la otra su modificación.

DÉCIMA: Cualquier programa de trabajo o acciones específicas acordadas entre ambas instituciones se definirán en Convenios Específicos, en los cuales se deberán definir los siguientes aspectos:

- a) Condiciones generales del convenio.
- b) Condiciones académicas del convenio.
- c) Condiciones administrativas u organizativas del convenio.
- d) Duración del proyecto o programa de trabajo.
- e) Propiedad intelectual.



- f) Diferencias entre las partes.
- g) Desarrollo de la colaboración.
- h) Presupuesto económico.

Y estando las partes de acuerdo con el contenido de este documento y en prueba de conformidad, se firman cuatro (4) ejemplares en idioma español y portugués, ambos de igual validez.

**POR LA UNIVERSIDAD DE LA
HABANA**

Dr. Miriam Nicado García
Rectora

**POR LA
UNIPAMPA**

Dr.ª Francéli Brizolla
Vice-rectora

Fecha:

Fecha:

ATPOM:

Así as as instituições tem objetivos comuns nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

Consideram converger suas atividades por meio desse protocolo de cooperação, visando a cooperação que abrange aspectos de ensino e ciência, assim como de pesquisa e extensão mútuas;

Para isso, ambas as instituições

CONCORDAM



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
UNIVERSIDADE DE LA HABANA (CUBA)
E**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (BRASIL)

A UNIVERSIDADE DE LA HABANA, uma instituição de personalidade jurídica, fundada pelos Padres Dominicanos em 5 de janeiro de 1728, vinculada ao Ministério do Ensino Superior em virtude das disposições da Lei nº 1307 publicada no Diário Oficial da República de Cuba nº 14 de 31 de julho de 1976, com sede na Rua San Lázaro, esquina L, Havana, Cuba, representada por sua Reitora, Dra. Miriam Nicado García, devidamente habilitada pela Resolução nº 112/18 de 5 de novembro de 2018 do Ministro do Ensino Superior.

E a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com CNPJ número 09.341.233/0001-22, com sede na cidade de Bagé, localizada na Av. General Osório, 900, Bairro Centro, CEP 96400-100, neste ato representada por sua Vice-reitora, Profª. Drª. Francéli Brizolla, cidadã brasileira, professora universitária, residente em Bagé/RS, portadora do documento de identidade nº 7059589882- SSP - RS, doravante referido como UNIPAMPA.

EXPÕEM:

Ambas as instituições têm objetivos comuns nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

Consideram coordenar suas atividades por meio desse protocolo de cooperação, intercâmbio e assistência que abrange aspectos de ensino e ciência sobre temas de interesse e benefício mútuos.

Para esse fim, ambas as instituições

CONCORDO



PRIMEIRO: Os objetivos deste protocolo são, em geral, promover o desenvolvimento e a disseminação da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e da pesquisa científica e tecnológica.

SEGUNDO: Para alcançar os objetivos indicados, ambas as partes deverão elaborar programas e projetos de cooperação, especificando os compromissos que cada uma assumirá em sua execução.

TERCEIRO: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas as instituições, no caso de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares, ou entre faculdades ou áreas das respectivas instituições, com autorização prévia das autoridades centrais, quando necessário, de acordo com os regulamentos de cada parte.

QUARTO: As pessoas vinculadas a este protocolo estarão sujeitas às regulamentações vigentes na instituição onde as atividades são realizadas. A seleção das pessoas a serem transferidas, por qualquer motivo, de uma instituição para outra será realizada de acordo com as regras da instituição de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela instituição de destino.

QUINTO: Acordos complementares ou de aplicação podem se referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e funcionários administrativos;
- (b) Formação e aperfeiçoamento adicional de professores e pesquisadores;
- (c) Intercâmbio de informações;
- (d) Estudos e pesquisas;
- (e) Programas, cursos, seminários, conferências, workshops e outros;
- f) Publicações e qualquer outra atividade adequada para o alcance dos objetivos deste protocolo;



g) Assessoramento **mútuo**.

SEXTO: Ambas as partes, por acordo mútuo, podem solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, monitoramento ou avaliação dos programas e projetos relacionados a este acordo.

SÉTIMO: Este protocolo é uma declaração de intenção e não implica compromissos financeiros por parte das instituições signatárias.

OITAVO: Este protocolo será válido por cinco (5) anos a partir da data de assinatura pelas partes e com o consentimento prévio das partes. Pode ser renovado automaticamente pelo mesmo período. Esse protocolo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer uma das partes, comprometendo-se a não afetar os programas e projetos em andamento. Em todo caso, deve notificar a contraparte com pelo menos noventa (90) dias de antecedência.

NONA: Quaisquer diferenças decorrentes da interpretação ou aplicação deste protocolo deverão ser resolvidas por negociação direta. A qualquer momento, uma das partes pode propor à outra sua modificação.

DÉCIMO: Qualquer programa de trabalho ou ações específicas acordadas entre ambas as instituições serão definidos em Acordos Específicos, nos quais os seguintes aspectos devem ser definidos:

- a) Condições gerais do acordo.
- b) Condições acadêmicas do acordo.
- c) Condições administrativas ou organizacionais do acordo.
- d) Duração do projeto ou programa de trabalho.
- e) Propriedade intelectual.
- f) Diferenças entre as partes.
- g) Desenvolvimento da colaboração.



h) Orçamento.

E as partes concordarem com o conteúdo deste documento e como prova de conformidade, quatro (4) cópias são assinadas em espanhol e português, ambas de validade igual.

**PELA UNIVERSIDADE DE LA
HABANA**

Dra. Miriam Nicado García
Reitor

Data:

**POR
UNIPAMPA**

Drª. Francéli Brizolla
Vice-reitora

Data:

